

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Cumprida

Santa Luzia/MG

CEP: 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. n.º	9892
Data	20/08/2020
<i>[Assinatura]</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	

**Ref: Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 041/2020**

**Processo Administrativo n.º 093/2020**

**CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.322.925/0001-14, com sede em Contagem-MG, na Rodovia BR-040, Km 523,5, s/n.º, Bairro Guanabara, CEP.: 32.150-340, representada conforme dispõe o Contrato Social, vem apresentar **PEDIDO DE DILIGÊNCIAS** referente à Proposta de Preço apresentada pela Licitante BTEC CONSTRUÇÕES LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

A Prefeitura de Santa Luzia/MG publicou o edital de licitação na modalidade Concorrência – Edital n.º 41/2020, do tipo menor preço global, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para Execução dos serviços de pavimentação asfáltica e poliédrica (novos pavimentos) e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Santa Luzia/MG.

Após o credenciamento e habilitação das Licitantes CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA e BTEC CONSTRUÇÕES LTDA, foi realizada no dia 18/08/2020 a abertura dos envelopes referentes a Proposta de Preço.



A Licitante BTEC apresentou a proposta, no valor global de R\$ 25.896.339,69 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Ocorre que, faz-se necessária a realização de diligências para que seja verificada a exequibilidade e legalidade da proposta da licitante BTEC, conforme exposto a seguir.

Inicialmente, cumpre frisar, que em praticamente todos os preços propostos pela BTEC verificam-se erros de arredondamento, o que resulta em inidoneidade do valor final proposto. Tal constatação pode ser feita através de simples cálculo aritmético. Em especial, com relação ao item 1.6.1. (Automóvel inclusive combustível), verifica-se um erro crasso no preço total c/ BDI (resultante da multiplicação entre o preço unitário e a quantidade do item).

O referido erro, por si só, já justifica a reanálise por esta r. Comissão, da planilha de preços apresentada pela Licitante BTEC.

Ocorre que, além do erro apontado, verificam-se indícios e fundamentos concretos de inexequibilidade da proposta, que importam na necessidade de realização de diligências pela CPL.

Neste sentido, o Edital de Licitação prevê em seu item 10.16.5, a possibilidade de que, qualquer interessado, requeira a realização de diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

Cumpra transcrever os dispositivos pertinentes:

*10.16 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:*

*10.16.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos,*

*irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*10.16.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

*10.16.3 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.*

*10.16.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.*

*10.16.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.*

*10.16.6 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.*



Em especial, o item 10.16.4 prevê a hipótese de inexecuibilidade da proposta de preço, com preço inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços do mesmo item.

No que tange a proposta da BTEC, observa-se que no preço unitário dos itens 4.1.1, 6.2.1 e 6.3.1 foram concedidos elevados descontos de 57,4%, 42,4% e 44,3% respectivamente, em relação aos preços orçados pela Administração. Ou seja, em tais itens, a proposta foi muito inferior a 30% (trinta por cento) do preço de referência cotado pela própria Municipalidade.

Vale frisar que são itens em que os materiais são os insumos com maior peso na formação do preço<sup>1</sup>, o que reforça que o valor ofertado é insuficiente para a cobertura dos custos dos serviços, e que, portanto, trata-se de proposta inexecuível.

Segue em anexo, demonstrativo dos preços com descontos superiores a 30% (trinta por cento).

A Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe que serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexecuíveis:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não*

---

<sup>1</sup> 4.1 ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO  
4.1.1 ARRUMADA

6.2 SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.  
6.2.1 COM BRITA BICA CORRIDA

6.3 BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED.  
6.3.1 COM BRITA BICA CORRIDA



*venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

A Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no que tange a necessidade de desclassificação do certame de propostas inexequíveis, como *in casu*, valendo citar a título de exemplo:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. **Impõe-se a manutenção do ato que desclassificou proposta apresentada em desconformidade com as regras editalícias e inexequível.** (TJMG - Apelação Cível 1.0024.06.120249-5/002, Relator(a): Des.(a) Fernando Bráulio , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/10/2008, publicação da súmula em 31/10/2008)

EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA INOCORRENTE. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA. EDITAL. REQUISITOS OBSERVADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA. [...] 3. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Por outro lado, o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu.  
4. **A Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que serão desclassificadas as propostas com preços**

**manifestamente inexequíveis. E, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2018, o licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, cabendo ao pregoeiro verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

5. Tendo o licitante ofertado duas propostas inexequíveis e solicitado a exclusão das duas, correta a sua desclassificação pelo pregoeiro, uma vez que o sistema do Portal de Compras MG só permitia a exclusão do último lance. Assim, permaneceu o primeiro e que era inexequível.

6. Segurança denegada, rejeitada uma preliminar. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.18.132008-6/000, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 04/03/2020, publicação da súmula em 11/03/2020)

Ante todo o exposto, e restando demonstrada a existência de indícios e provas da inexequibilidade da proposta da Licitante BTEC, requer seja determinada a realização de diligências pela Comissão Permanente de Licitação, para que sejam apurados os preços ofertados em confronto com a viabilidade de mercado dos insumos necessários para a consecução dos serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Luzia/MG, 20 de agosto de 2020.

  
**CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OPEBA LTDA.**

### Demonstrativo dos Preços com Descontos Superiores a 30%

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Pr. Unit. S / BDI	Pr. Unit. C / BDI	Pr. Total S / BDI	Pr. Total C / BDI	erro da BTEC	valor proposto pela BTEC	preços orçados administração	diferença p/ a adm.
1.6	VEÍCULO										
1.6.1	AUTOMÓVEL INCLUSIVE COMBUSTÍVEL	MÊS	12,00	R\$ 1.140,53	R\$ 1.421,90	R\$ 13.686,36	R\$ 17.062,80	erro de cálculo	desconto > 30%	R\$ 2.251,31	-36,8%
4.1	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO										
4.1.1	ARRUMADA	M3	19.200,00	R\$ 81,66	R\$ 101,81	R\$ 1.567.872,00	R\$ 1.954.752,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 238,77	-3,4%
6.2	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.										
6.2.1	COM BRITA BICA CORRIDA	M3	8.400,00	R\$ 60,77	R\$ 75,76	R\$ 510.468,00	R\$ 636.384,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 131,59	-42,4%
6.3	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED.										
6.3.1	COM BRITA BICA CORRIDA	M3	21.000,00	R\$ 61,17	R\$ 76,26	R\$ 1.284.570,00	R\$ 1.601.460,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 136,83	-44,3%
6.7	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE										
6.7.2	FAIXA C COM CAP 50/70	T	24.528,00	R\$ 285,24	R\$ 355,61	R\$ 6.996.366,72	R\$ 8.722.402,08	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 530,21	-32,9%
6.9	FRESAGEM										
6.9.1	FRESAGEM ATE 5,0 CM	M2	56.000,00	R\$ 5,64	R\$ 7,03	R\$ 315.840,00	R\$ 393.680,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 11,44	-38,5%